Posta

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE CONTRATOS CONTRATO N°. 03/2019

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA AVELLAR & DUARTE - SERVIÇOS CULTURAIS LTDA.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 21.195.755/0001-69, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AVELLAR & DUARTE -SERVIÇOS CULTURAIS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.161.716/0001-57, sediada na Rua Cosme Velho, 415/1002 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ - 22241-090, Telefone: (21) 2556-2410; 99802-3153, claudia@avellareduarte.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Cláudia Miranda Duarte, portadora da Carteira de Identidade nº R.G. 04316479-7, e CPF nº 599.816.017-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.017133/2018-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 93/2018 - Processo nº 23071.017133/2018-14, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de revisão técnica e textual, normatização bibliográfica, diagramação e editoração gráfica, sem emprego de material e de forma contínua, para atender a Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 93/2018 e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MATERIAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	15.000	Lauda	Serviços de diagramação e editoração gráfica, sem emprego de material e de forma contínua de textos em laudas de 1400 caracteres, inclusive espaço.	2,26	33.900,00
2_	15.000	Lauda	Serviços de revisão técnica e textual, com normatização bibliográfica, sem emprego de material e de forma contínua de textos em laudas de 1400 caracteres, inclusive espaço.	2,50	37.500,00
	Valor Global R\$				

1.4. Considera-se que uma lauda possui 1.400 caracteres, inclusive espaços. Eventualmente, pela especificidade dos conteúdos originais, as laudas podem ter, além do texto, tabelas e/ou imagens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01.02.2019 e encerramento em 31.01.2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.
- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1 7,000

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Os valores unitários da contratação estão especificados na cláusula primeira, perfazendo o valor global de R\$ 71.400,00.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15228/153061

Fonte: 8250262370

Programa de Trabalho: 108269 Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

Empenho: 2018NE802179

Valor: 71.400,00

Data de emissão: 07.12.2018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais).
- 5.2. A contratante pagará à contratada conforme forem sendo executados e entregues os itens da cláusula primeira e de acordo com os respectivos valores unitários. Para tanto, ela deverá apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado. O documento de cobrança deverá ser remetido à fiscalização do contrato, que atestará o serviço e a encaminhará para o setor competente da contratante objetivando o seu pagamento.
- 5.3. A empresa obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, antes da circulação da mercadoria, terá que encaminhar arquivo digital da NF-e para a fiscalização contratual para o seguinte endereço eletrônico: editora@ufjf.edu.br.
- 5.4. A contratada só está autorizada a circular a mercadoria após o aceite da UFJF, que se dará em resposta ao e-mail acima.
- 5.5. O não encaminhamento do arquivo digital será impeditivo da liberação do pagamento.
- 5.6. Quando do recebimento da mercadoria, será verificado a autenticidade do DANFE. Caso haja divergência e/ou não recebimento do arquivo da NF-e, a empresa poderá sofrerá as penalidades contidas no artigo nº. 87 da Lei 8.666/93.
- 5.7. Caso a mercadoria entregue com um DANFE cuja NF-e tenha sido cancelada ou não remetida, a Diretoria de Imagem Institucional comunicará a Contratada, para que ela remeta o arquivo da mesma ou da nova, juntamente com o DANFE válido, sob pena de não pagamento.
- 5.8. O pagamento relativo ao fornecimento realizado será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante, mediante ordem bancária do Banco do Brasil o qual fará o crédito na Agência Bancária indicada pela empresa vencedora. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.
- 5.9. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ao) ser atestada(s) pelo representante da Administração ou servidor da área competente.
- 5.10. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no SICAF (via on-line), com resultado favorável.
- 5.11. A empresa que optar pelo não cadastramento no SICAF deverá providenciá-lo, para recebimento das Notas Fiscais NF-e.

2 / Juli

r \

- 5.12. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a contratada será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 5.13. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a contraprestação por parte da contratada pelo fiscal do contrato.
- 5.14. No ato do pagamento, a contratante efetuará consulta prévia da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site http://www.tst.jus.br/certidao (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 5.15. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 5.16. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.
- 5.17. Mantida a irregularidade ou da defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidade, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.
- 5.18. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas e na lei.
- 5.19. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, a emissão de notas fiscais deverá ser suspensa, pois não serão pagas pela contratante.
- 5.20. Em cumprimento à Instrução Normativa SRFnº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alteração posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.
- 5.21. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.
- 5.22. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura NF-e, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.23. Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 5.24. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.
- 5.25. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.
- 5.26. A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Serviços executados em desacordo com o presente contrato;
- b) Existência de qualquer débito com a contratante.
- 5.27. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:
- a) Multas impostas pela contratante;

2/szwo1

- b) Multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) Quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) Utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.
- 5.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = TX/365

Tx = percentual da taxa anual = 6%

6.CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de 01 ano.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O preço convencionado para o presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.
- 6.4. Para o reajuste, será considerada a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste.
- 6.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do referido Termo, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

1) more

- 8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 8.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada;
- 8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 8.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.9. Será considerada extinta a garantia:
- 8.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1.1. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado na execução por meio de Ordem de Serviço, e no projeto/especificações técnicas dos serviços a serem produzidos. Esse conceito define a Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência dos serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos, e a Contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos necessários.
- 9.1.2. A execução do contrato se dará exclusivamente sob demanda, através de Ordens de Serviço (OS) devidamente autorizados pela editora da UFJF.
- 9.1.3. Todo e qualquer serviço a ser prestado pela Contratada será demandado mediante Ordens de Serviço OS, que serão definidas como adendos ao instrumento contratual firmado entre a UFJF e a Contratada e nas quais serão detalhadas as características dos serviços a serem executados.
- 9.1.4. O pagamento dos serviços será de acordo com as Ordens de Serviços geradas conforme necessidade da UFJF. A Ordem de Serviço definirá quais unidades de serviços serão utilizadas, seus respectivos quantitativos e locais de entrega.
- 9.2. A Contratada deverá dispor de profissionais com capacidade técnica comprovada para desenvolver as seguintes atividades:
- 9.2.1. REVISÃO DE TEXTOS E COPIDESQUE: Além da revisão ortográfica e gramatical; verificação dos aspectos argumentativos, organizacionais e estilísticos do texto (encadeamento de ideias, coerência e coesão, nível de linguagem, padronização e estilo etc.), podendo-se modificar trechos e parágrafos, eliminar repetições, redundâncias e outras impropriedades que afetem a clareza, a precisão, a objetividade etc.; apresentar apontamentos, sugestões e orientações para aperfeiçoamento da redação pelo autor;
- 9.2.2. DIAGRAMAÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA: Diagramar os textos revisados e padronizados de acordo com o estabelecido no projeto gráfico, incluindo: diagramação do miolo e de capas; digitalização, criação e inserção de imagens e de elementos gráficos; definição de cores; inserção de elementos da capa (título, subtítulos, logos, ISBN ou ISSN, código de barra) e de textos de quarta capa e orelha. Realizar a finalização de arte das publicações; fechamento do arquivo e entregá-

Clark

5

lo no formato PDF: gerar arquivo em formato PDF com ou sem as marcas de corte, em alta resolução e em resolução apropriada para a internet; disponibilizar arquivo aberto gerado no programa original de editoração eletrônica, contendo fontes e imagens (quadros, gráficos, tabelas, ilustrações etc.) utilizadas, em alta resolução; encaminhar as especificações técnicas e os arquivos para publicação em formato impresso e eletrônico (e-book), conforme especificações técnicas e/ou projeto gráfico desenvolvido pela Editora da UFJF.

- 9.3. Após preparação e revisão do texto em Word ou outro programa de edição de texto, a Contratada deverá gerar arquivo PDF e enviar à Contratante para verificação do trabalho realizado e encaminhamento aos autores para respostas a dúvidas da revisão e aceite a alterações realizadas em seu texto.
- 9.4. Após a resposta da Contratante, a Contratada deverá realizar as correções indicadas e submeter o arquivo final em Word à Editora para atestar qualidade do material revisado.
- 9.5. As especificações técnicas e/ou projetos gráficos serão fornecidos pela Editora da UFJF que passará todas as orientações sobre os padrões gráficos e estilos a serem seguidos pelo prestador de servicos de diagramação.
- 9.6. O processo de diagramação englobará as seguintes etapas a serem realizadas pela Contratada: a) envio da primeira prova (boneca), b) ajustes conforme solicitações enviadas pela Editora UFJF e envio da segunda prova (boneca), c) inserção da ficha catalográfica que será fornecida pela Editora UFJF, caso não seja necessário realizar mais nenhum ajuste, e envio da folha de rosto da publicação, e) inserção do número do ISBN que será fornecido pela Editora UFJF e envio do arquivo final para conferência e, finalmente, g) envio dos arquivos finais em formato aberto (editável) e em formato fechado para impressão e para publicação eletrônica (e-book), caso não seja necessário realizar mais nenhum ajuste ou correção.
- 9.7. Os serviços serão desenvolvidos nas dependências da CONTRATADA, que deverá dispor de profissionais em número suficiente e com a qualificação necessária para atender integralmente ao estabelecido neste contrato, além dos softwares, computadores e quaisquer equipamentos necessários aos profissionais para a perfeita execução do contrato.
- 9.8. As Ordens de Serviço poderão ser emitidas concomitantemente, esteja ou não em andamento o prazo de cumprimento de Ordem de Serviço anterior, desde que respeitada a vigência contratual.
- 9.9. O material produzido somente será considerado como entregue, após aprovação formal pelo fiscal do Contrato.
- 9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.11. Os arquivos devidamente aprovados deverão ser disponibilizados à Contratante em formato editável (aberto), além da extensão finalizada para impressão/produção e publicação em formato eletrônico (e-book).
- 9.12. Caberá à Contratada indicar um preposto que será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o fiscal do contrato designado pela Contratante a responsabilidade pela qualidade e eficácia dos materiais produzidos.
- 9.13. O representante da Contratada deverá, quando convocado pela Contratante, comparecer à sede da Contratante para corrigir falhas, esclarecer dúvidas, prestar ou obter orientações e sugestões relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.14. Todos os custos referentes à retirada/retorno dos arquivos previstos nos itens anteriores, bem como de correção de falhas ou comparecimento do profissional à sede da Contratante serão por conta da Contratada, que assumirá todo o ônus e responsabilidade inerentes ao ato.
- 9.15. A contratada deverá executar cada trabalho conforme especificações contidas na respectiva Ordem de Serviço, não devendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Serviços/ tarefas a serem executadas	Prazo de entrega do serviço(s) pela contratada	
Revisão com copidesque para projetos de, em média,	07 (sete) dias corridos	
200 laudas		
Ajustes de revisão para projetos de, em média, 200	03 (três) dias corridos	
laudas		
Diagramação de miolo, 200 páginas com textos	10 (dez) dias corridos	
revisados, tabelas e/ou imagens (1ª prova)	· ·	

Diagramação de miolo, 200 páginas com textos revisados, tabelas e/ou imagens (1ª prova)	7 (sete) dias corridos
Editoração da folha de rosto, após o recebimento da ficha catalográfica	24 horas
Envio do arquivo final para conferência, após informado o ISBN – inclusive fechamento dos arquivos	48 horas

- 9.15.1. Os casos de prazos em que os produtos necessitarem de tratamento excepcional devido à especificidade de seu acabamento serão previamente negociados entre a contratada e a Editora da UFJF com a razoabilidade de cada caso específico.
- 9.15.2. Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data de entrega dos originais e dos demais arquivos que deverão ser fornecidos pela Editora da UFJF.
- 9.15.3. O prazo de entrega poderá ser adiado, desde que ocorra um dos seguintes motivos:
- 9.15.3.1. Alteração das especificações pela Contratante;
- 9.15.3.2. Aumento das quantidades solicitadas inicialmente na ordem de serviço;
- 9.15.3.3. Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do Contrato.
- 9.15.4. Verificando algum dos motivos que extrapole as condições normais de exigência, poderá a Contratante, analisados os fatos e conveniências, autorizar a prorrogação do prazo de entrega dos produtos, notificando a Contratada a respeito.
- 9.15.5. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.
- 9.15.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, indicando as falhas que deverão ser sanadas para o pleno atendimento às exigências deste termo de referência.
- 9.15.7. A Contratada deverá refazer os serviços rejeitados pela Contratante, considerados como mal executados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para revisão e e/ou diagramação a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Contratante, devendo os novos produtos ser entregues sem qualquer ônus para esta última.
- 9.16. LOCAL e HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 9.16.1. Os serviços de revisão com copidesque (normalização e revisão) e de editoração (diagramação) serão desenvolvidos nas dependências da Contratada, em horários e dias estabelecidos a critério desta;
- 9.16.2. As entrega de projeto, arquivos, provas e as comunicações e ordens de serviços deverão ser feitas de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo casos excepcionais, em que serão previamente comunicados à contratada para atendimento da demanda e de acordo com a necessidade do serviço.
- 9.17. FISCALIZAÇÃO:
- 9.17.1. Nos termos do art. 67 Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.17.1.1. O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.17.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 9.17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.17.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

1 James L

- 9.17.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.17.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 9.17.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.17.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.17.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 9.17.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital, sua proposta e o presente contrato;
- 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.3. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 11.1.4. Emitir Ordens de Serviço para todas as solicitações que se fizerem necessárias;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências pertinentes;
- 11.1.6. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões a serem seguidos;
- 11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da contratada;
- 11.1.8. Designar um servidor público para FISCALIZAR o contrato;

- 11.1.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal emitida pela contratada, em conformidade com o art. 36 parágrafo 8º da IN 2/2008 SLTI/MPOG.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1. Executar os fornecimentos conforme especificações deste contrato e sua proposta, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à consecução do objeto:
- 11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante:
- 11.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são as previstas no edital, seus anexos e, a seguir:
- 12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.5. cometer fraude fiscal;
- 12.2.6. não mantiver a proposta.
- 12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3.2. multa de 20% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado pela conduta da Contratada;
- 12.3.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, imposta pela UFJF, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

مرتسم و

- 12.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento
- 12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:
- 12.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de oficio mediante contrarecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
- 12.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo.
- 12.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo.
- 12.4.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02.
- 12.4.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

2/cmc2

- 13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 08 de janeiro de 2019.

Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

MARIA DO LOUR DES DUMETO

SIMONE MIRAWDA



Ministério da Educação

Universidade Federal de Juiz de Fora

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Coordenação de Contratos

Juiz de Fora, 22 de janeiro de 2019.

Ofício: 023/2019 - CCON

De:

Coordenação de Contratos

Para:

AVELLAR & DUARTE - SERVIÇOS CULTURAIS LTDA.

A/C Sra. Cláudia Miranda Duarte

Assunto:

GARANTIA DE CONTRATO

Uma vez formalizado o <u>Contrato nº 003/2019</u>, solicitamos providências quanto ao encaminhamento da PRESTAÇÃO DE GARANTIA conforme condições estipuladas na <u>CLÁUSULA</u>
<u>OITAVA</u> do referido contrato para o endereço abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÉDIO DA SEGURANÇA - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
R. JOSÉ LOURENÇO KÉLMER, S/ Nº.
BAIRRO SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA - MG
36036-900

Esclarecemos que o setor financeiro da UFJF condiciona o pagamento de notas fiscais emitidas a partir da análise dos termos constantes em garantia.

Caso o documento já tenha sido providenciado, pedimos que desconsidere a presente solicitação.

Atenciosamente,

Ana Paula Dias Bento Contratos/UFJF